

BOLETIM INFORMATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS
CANTAGALO
CEP: 25945-412
GUAPIMIRIM - RJ

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:
HALTER PITTER DOS S. DA SILVA
VICE-PRESIDENTE:
ALEX RODRIGUES GONÇALVES
1º SECRETÁRIO:
CLAUDIO VICENTE VILAR
2º SECRETÁRIO:
ROSALVO DE VASCONCELLOS
DOMINGOS

DEMAIS VEREADORES

ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO
JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO
MARLON PEREIRA DA ROCHA
JOSINEI DE SOUZA LOPES

**PORTARIA 037/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar a **Srª. GIOVANNA MAGALHÃES QUINTEIRO** do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - Símbolo CC - II**, a partir de 31 de outubro de 2024, para qual foi nomeada através da **Portaria 034/2024**.

Guapimirim, 31 de outubro de 2024.

Halter Pitter dos Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim

PORTARIA 038/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a **Srª. JAQUELINE CONCEIÇÃO LIBERATO COSTA** para o Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - Símbolo CC - II**, a partir de 1º de novembro de 2024.

1674

Guapimirim, 31 de outubro de 2024.

1990

Halter Pitter dos Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim

**PORTARIA 039/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **LEONARDO DA CRUZ SIQUEIRA** do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - Símbolo CC – II**, a partir de 31 de outubro de 2024, para qual foi nomeado através da **Portaria 043/2021**.

Guapimirim, 31 de outubro de 2024.

Halter Pitter dos Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim

PORTARIA 040/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RODRIGO MATTOS DALCIN DE ALMEIDA** para o Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - Símbolo CC – II**, a partir de 1º de novembro de 2024.

Guapimirim, 31 de outubro de 2024.

1674

GUAPIMIRIM

1990

Halter Pitter dos Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim



Emenda nº 28 a Lei Orgânica Municipal.

Ementa: Acrescenta os §§ 3º,4º,5º,6º,7º,8º,9º e 10 ao Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM:

Art. 1º. Os artigos 53 da Lei Orgânica do Município de Guapimirim, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art.53.....

§3º. A apresentação do pedido de licença que trata o inciso I deste artigo, deverá ser protocolado na secretaria da Câmara acompanhado de laudo médico que comprove a debilidade e remetida ao presidente da Câmara no prazo de 48 horas para decisão.

§4º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.

§5º. Em ocorrendo a licença para tratamento de saúde ou sua prorrogação em que somados alcança período superior a 15 dias, o vereador licenciado deverá ser encaminhado ao INSS “Instituto Nacional de Seguridade Social” para percepção do benefício previdenciário, devendo a Câmara complementar o valor restante caso o benefício previdenciário seja concedido em valor inferior ao subsídio do vereador.

§6º - A apresentação dos pedidos de licença que tratam os incisos II e III se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§7º - Aprovada a licença o Presidente convocará o Suplente no prazo de 48 horas, que deve assumir o exercício do mandato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 8º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

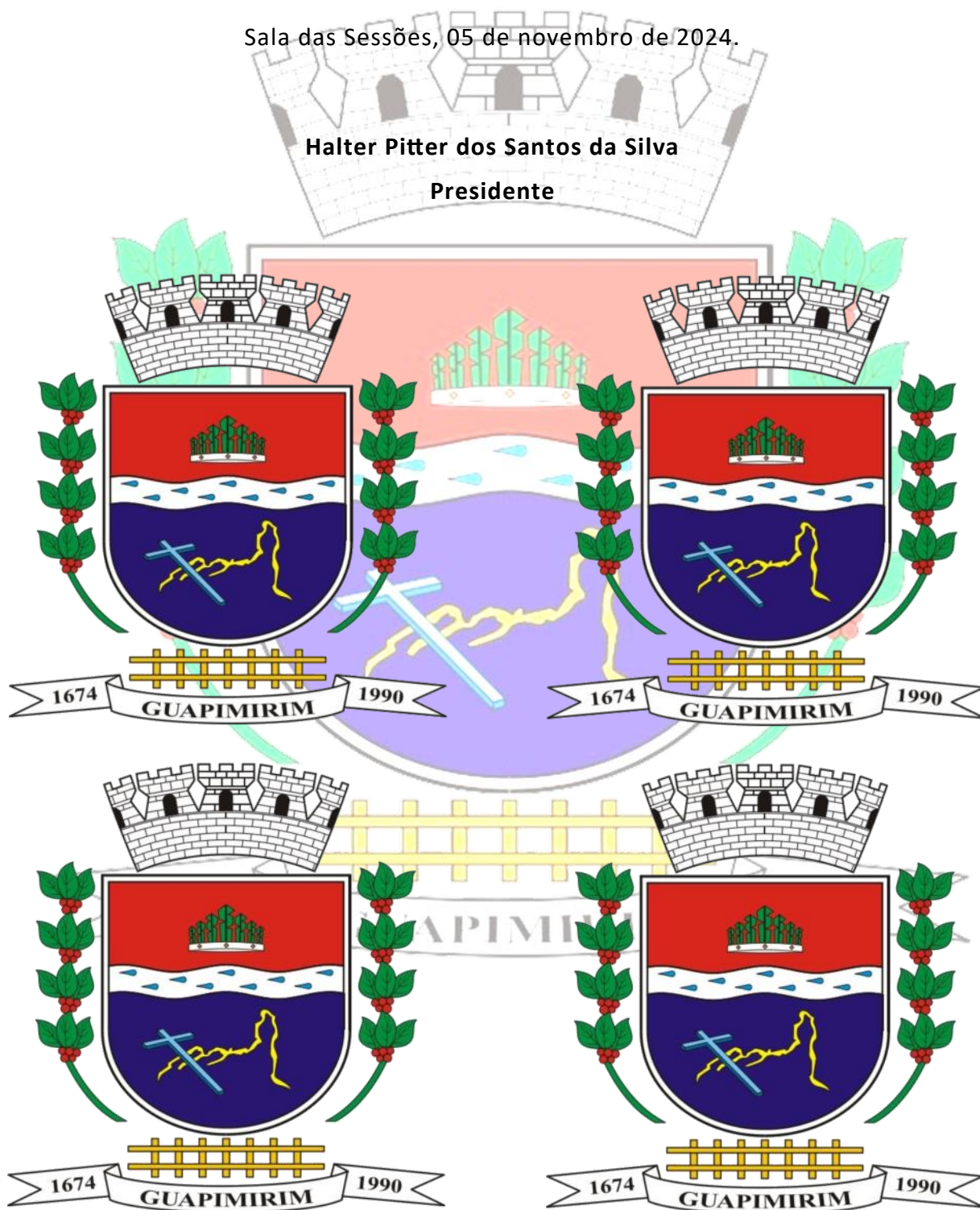
§9º- O Suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§10- Ocorrendo a impossibilidade do suplente assumir o cargo por motivo de doença, deverá este ser empossado e após licenciado não sendo considerado em exercício para efeito de percepção de subsídios.

Art. 2º- Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

Halter Pitter dos Santos da Silva
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

2024

BOLETIM INFORMATIVO

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM